



A C Ó R D ã O
TC-016485.989.20-6

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$179.090.406,90.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO FÍSICA DAS METAS. OBSOLESCÊNCIA DO PARQUE TECNOLÓGICO. REMANEJAMENTO DE RECURSOS PARA OUTROS SERVIÇOS. APROPRIAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA RESSARCIMENTO DE APORTES ANTERIORES. EXCEPCIONAL RELEVAMENTO. VARIAÇÕES NOS PERCENTUAIS DE DESPESAS DECORRENTES DA INFLAÇÃO E INSTABILIDADE DO SETOR DE SAÚDE. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL E TETO REMUNERATÓRIO. TRANSPARÊNCIA EM APRIMORAMENTO. AVALIAÇÃO PAUTADA NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas relativa ao



Exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão 37/2017, assinado em 1º/11/17, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no montante de R\$ 180.597.379,03, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Recomenda aos Responsáveis que: 1) eventuais alterações na destinação dos recursos financeiros previstos em futuros Ajustes, especialmente aquelas que impliquem remanejamento entre diferentes serviços ou atividades, sejam formalizadas por meio de Termo Aditivo específico, a fim de conferir maior transparência, segurança jurídica e controle à execução do objeto pactuado, assegurando, ao fim e ao cabo, o fiel cumprimento dos objetivos pactuados em benefício da população assistida; 2) abstenham-se de proceder à apropriação de despesas realizadas com recursos próprios, especialmente aquelas referentes à devolução de aportes financeiros de Exercícios anteriores, em eventuais Ajustes futuros, em orientação que encontra respaldo no Parecer CJ nº 71/2016 da douta Consultoria Jurídica, que expressamente veda a adoção dessa prática; 3) procedam à devida formalização de pesquisas de preços em compras diretas, em tudo conferindo fiel cumprimento às disposições do Regulamento Próprio de Contratações da Entidade; 4) atenham-se ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando o limite para despesas com remuneração, sendo certo que os gastos com pessoal, ainda que por interposta pessoa, devem ser considerados de modo global na avaliação dos resultados; e, 5) busquem o constante aprimoramento da transparência passiva e ativa, em respeito às disposições da Lei de Acesso à Informação e em observância aos Comunicados SDG nºs 16/2018 e 19/2018.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas são objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-013931.989.21-4).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR